

2 a) 2) As regras para a avaliação da legitimidade das partes encontram-se nos arts. 30º e ss do CPC, sendo que, de acordo com o art. 30º/3, são considerados como titulares do interesse relevante para o efeito da legitimidade (art. 30º/4) os sujeitos da relação controvertida, tal como configurada pelo autor ~~autor~~ (na falta de indicação da lei do contrário).
Não nos encontrando numa situação de ^{pretensão} litisconsórcio necessário, por não ser tal exigido por lei, nem pela natureza da relação jurídica (art. 33º), verifica-se que a ação poderia ser proposta contra apenas David ^(réu). O facto de Clara ^(autora) poder e poder também ter instaurado ~~uma~~ ação declarativa contra ~~David~~ Fátima não implica que as partes em questão não têm legitimidade para estar no processo, já que ^{estão} claramente tem interesse em demandar e contrariar. ⁽²⁰¹¹⁾ Tal encontra-se claramente previsto no art. 32º/1, que ^(litisconsórcio voluntário) define que a ação pode ser proposta contra um dos interessados, ~~de~~ em situações em que a relação material controvertida respeite a várias pessoas, sendo que o tribunal deve conhecer apenas a respetiva quota parte da responsabilidade, ainda que o pedido abrangia a totalidade. Assim, neste caso, o Tribunal apenas atenta no 1/3 da renda devida por David.

1,8 No âmbito de intervenção principal, de.
5) De acordo com o art. 32º e art. 311º, havendo a possibilidade de intervenção de litisconsorte dos outros arrendatários, ao terem o mesmo interesse que o réu, David. Esse seria um caso de intervenção espontânea, que poderia acontecer nos moldes dos arts. 313º - 315º. A intervenção provocada em casos de litisconsórcio voluntário encontra-se prevista no art. 316º/2, nomeadamente aplicável no âmbito do art. 317º. ~~Então~~ No âmbito de intervenção acessória, havia igualmente a possibilidade de por intervenção provocada no âmbito do art. 321º. Casos de oposição (espontânea e provocada) encontram-se previstos no art. 333º e ss e 332º e ss.



N.º Exame: 374777

Ass. Professor(a): 

Cód. Disciplina: 27144

Disciplina: Teoria do Processo

Ano Letivo: 2019-20

Data:

Classificação: 1,8 (de 2,0)

Processo Civil


2 1) O art. 209º da CRP define as várias ordens de tribunais existentes na nossa ordem jurídica, cabendo a cada uma diferentes jurisdições.
Nos tribunais judiciais, de acordo com o art. 211º CRP, 40º LOSJ e 64º CPC são os tribunais comuns em matéria civil e criminal, para além de terem competência residual. O litígio em questão relaciona-se com o foro privado, sendo por isso uma questão civil cujo que surge incluída na jurisdição dos tribunais judiciais. Bernardo devia assim iniciar a sua ação declarativa de condenação (art. 10º CPC) num tribunal judicial de 1ª instância.
É importante mencionar que os julgados de Paz não poderiam ter tido competência para este litígio, de acordo com os art. 8º LJP ~~fa~~ (o valor da ação excede os 15.000€ previstos e no disposto mencionado).

De acordo com o art. 79º LOSJ, os tribunais de 1º instância são em regra os tribunais de comarca, ~~mas~~ encontram-se também previstos tribunais de competência territorial alargada, ~~mas~~ estes não tinham competência para este que cobrem uma

área de ~~compet~~ territorial alargada e são especializadas em certas matérias. De acordo com os arts. 83º e 111º^{LOSJ}, é competente o Tribunal da Propriedade intelectual para ações relacionadas com "direitos de autor, tal como o caso em questão.

De acordo com as regras da competência ^{em relação ao território} internas previstas no art. 80º e seguintes, sendo competente, segundo a regra geral do art. 80º, o tribunal do domicílio do réu (neste caso, o réu é Bemside, que reside em Coimbra).

De acordo com o Anexo III da LOSJ ~~capítulo III do RCTJ~~ (art. 83º/4 LOSJ) o Tribunal da Propriedade Intelectual tem competência nacional. Sendo, assim, este o tribunal ao qual António deve recorrer.

3,8  O direito fundamental à jurisdição encontra-se previsto no art. 20º CRP. Este princípio tem várias vertentes e princípios que o concretizam, com nomeadamente o acesso aos tribunais, ^{um} princípio equitativo, ^{durio a um} prazo razoável, e princípio da legalidade.

O princípio do acesso aos tribunais encontra-se subdividido em vários: o direito de ação, direito de defesa, proibição de denegação de justiça por insuficiência de meios económicos e o princípio da independência e imparcialidade.

Surge claramente com relevância para este caso o princípio de acesso aos tribunais, que se encontra limitado por esta situação ^{de suspensão}. O direito de ação (art. 20º CPC) ~~está~~ encontra-se condicionado, ou até impossibilitado, ao não ser possível a todos os cidadãos obterem uma decisão judicial que aprecie a pretensão que desejam apresentar, particularmente num período de "prazo razoável" (nº1), sendo claramente o princípio da celeridade

patentemente o mais afetado, não se já que não serão cumpridos os prazos previstos nos art. 139º e seguintes.

Contudo, é relevante notar que, ao ^{se} ressalvar os processos considerados urgentes, reconhece-se a importância de equilibrar as restrições necessárias ao princípio de acesso aos tribunais em devida situação de pandemia com a necessidade de garantir aos cidadãos um máximo de proteção e ~~de~~ possibilidade de exercerem o seu direito à jurisdição em situações consideradas como urgentes (art. 2º/2 CPC). Esses casos serão prioritariamente questões de procedimentos cautelares (art. 3º/2 e arts. 362º e seguintes). É de grande importância que processos urgentes continuem a decorrer, de forma a prevenir ou ~~de~~ reparar a violação de direitos ~~essenciais~~ e posições jurídicas essenciais.

Para além da suspensão em si, a situação de pandemia, mesmo após a retoma dos processos considerados não urgentes, poderá vir a condicionar os o direito à equidade e os direitos de defesa, nomeadamente pelas limitações impostas ao direito à comparecimento pessoal das partes (466º) e contraditório (3º/3), tal como o princípio de igualdade das partes (4º). Os princípios da mediação, oralidade e conciliação (arts. 419º e 599º) serão possivelmente também afetados, ~~tal~~ como tais condicionantes atuam ~~como~~ negativamente contra o princípio da verdade material (art. 417º) e outros princípios estruturantes e essenciais.

Assim, conclui-se que, apesar de necessárias as limitações de modo a proteger outro direito constitucional fundamental (art. 64º CRP - Direito à saúde), estas restrições, impostas pela suspensão de processos, ao direito à jurisdição (art. 20º), impedem que se garanta procedimentos judiciais caracterizados pela celeridade e prontidão, condicionando o acesso à tutela efetiva e em tempo útil contra ameaças e violações desses direitos (art. 20º/15). Apesar de a ressalva dos processos urgentes proteger parcialmente este direito, as consequências a curto e longo prazo da pandemia limitam fortemente vários princípios constitucionais e ~~processuais~~ do processo civil, sendo importante encontrar formas que permitam que os cidadãos possam, o máximo possível, exercer ou, se não for possível, ~~receber~~ receber os seus direitos o mais plenamente possível.



N.º Exame: 374777

Guilherme Gomes

Ass. Professor(a):

Cód. Disciplina: 27144 Disciplina: Técnica de Processo

Ano Letivo: / /

Data: / /

Classificação:

RA Litígios

6) Verifica-se a existência de uma convenção de arbitragem, na modalidade de cláusula compromissória, como definido pelo art. 1º LAV, ^{já que as} as partes acordaram submeter a mediação e arbitragem litígios que pudessem eventualmente surgir, encontrando-se preenchidos os requisitos do art. 18º ^{Cláusula Compromissória}

Encontra-se assim perante um caso de pretensão de ^{o acordo do tribunal arbitral} nulidade ^{manifesta} do tribunal arbitral, sendo ^{possibilidade} que ~~é~~ um direito potestativo que cada parte tem a ~~de~~ de alegar contra a outra, que se encontra em situação de sujeição após efetuada a convenção de arbitragem.

De acordo com o art. 960 | b) do CPC, é uma causa para incompetência absoluta do tribunal a pretensão do tribunal arbitral. De acordo com o art. 990, ~~278º | 1º a) e 511º | a) do CPC~~, a verificação de tal facto ~~leva à exclusão do rei da instância + 278º | 1º a) CPC!~~

De acordo com o art. 990 ^{art. 990}, tal como o art. 278º | 1º a) e 511º | a) do CPC, definem que a verificação de tal facto leva à exclusão do rei da instância ou o indeferimento em despacho liminar, quando o processo o comportar.

Nada obsta ~~posterior~~ ~~posterior~~ ~~Qualquer das partes~~ ~~posterior~~

Inc. Não indica que a cláusula é nula por falta de capacidade da relator jurídica a quo os litigantes dizem respeito (arts 216 e 311 LAV) e que essa nulidade não é manifesta.
Não aplica o art. 311 LAV - efeito negativo ao conhecimento de arbitragem do caso além a sua parte final, que trata a procedência do erro dilatório por a nulidade não ser manifesta (depende da produção adicional da prova a cláusula examinada).

016

des legisladores

No processo penal, apresentam-se como consequências do princípio da presunção da inocência vários artigos que visam proteger o arguido. Em primeiro lugar, o princípio do "in dubio pro reo" reconhece que a apreciação da prova deve seguir a regra de que, em caso de dúvida, o juiz deve decidir em favor do arguido (124º e ss). A limitação de métodos de prova aqueles que não sejam legais ou ofendem a integridade da pessoa é igualmente um corolário deste princípio (art. 26º). Os princípios certos previstos (princípio da celeridade) também pretendem reduzir ao máximo o período de julgamento (art. 32º). O princípio da acusação formal plena (119º CPP) e o princípio de contraditório (289º, 298º, ...) são igualmente princípios que concretizam estas proteções que o princípio da presunção da inocência implica.

Relativamente ao processo contraordenacional, o art. 41º prevê que o Direito do processo penal é subsidiário a este, estando as autoridades administrativas submetidas aos mesmos deveres das entidades do processo criminal.

Encontra-se previsto o princípio da legalidade (art. 2º RGC), e, importantemente, encontram-se definidas, no art. 42º, várias regras que diretamente refletem o princípio da presunção da inocência - a proibição da prisão preventiva e a intromissão na correspondência nomeadamente. Os direitos de audiência e defesa (art. 50º) são igualmente importantes neste âmbito.

Assim, conclui-se que o princípio da presunção da inocência, tal como explicitado pelo trecho apresentado, deve ser extensivo e aplicado ao direito sancionatório público.

Nunca chegou a definir o próprio princípio...



N.º Exame: _____

N.º Aluno (a): _____

Ass. Professor(a): _____

Cód. Disciplina: _____ Disciplina: _____

Nome: _____

Ano Letivo: _____ / _____ Data: ____ / ____ / ____



N.º Exame: 374777

Ass. Professor(a): Bui

Cód. Disciplina: 27144 Disciplina: Técnica de Processo

Ano Letivo: _____ / _____ Data: ____ / ____ / ____

Classificação: _____

Processo Penal

4) O crime de ofensa à integridade física é um crime semi-público, já que depende de queixa (art. 143º/2 CP e art. 49º CPP). Tem como pena máxima 3 anos. Prevê a possibilidade de dispensa de pena (nº 3).

Ac concluir que há indícios suficientes de se ter verificado um crime e de quem foi o seu agente (art. 283º, 1º parte do nº 1) o MP tem várias opções. Pode:

Pode acusar, num prazo de 10 dias, de acordo com os pressupostos do nº 2 e 3 do art. 283º. O assistente pode também declarar acusação, por factos que não importem alteração substancial dos do MP (art. 284º). O assistente pode também requerer a abertura da instrução caso ^{considere} que o arguido deve ser acusado de facto que não constam da acusação do MP. O arguido poderá requerer, também, a abertura da instrução.

O MP pode, ^{também} com a concordância do juiz de instrução, arquivar o processo como alternativa à acusação como ~~estiver~~ pressupostos para tal tem o crime de punir a possibilidade de dispensa de pena (o que acontece neste caso - art. 143º/3) e devem estar preenchidos os pressupostos de art. 74º CP (que

3,7

previstos

~~de~~ (a alínea a) está preenchida). Logo, ~~assim~~ assim possível, o MP recorrer a esta alternativa processual, para a qual não há possibilidade de impugnação (art. 280º/13).
Encontra-se também prevista a possibilidade de suspensão previsória do processo (280º CPP). Tal tem como requisitos ~~o~~ o crime ser punível ~~por~~ com pena de prisão não superior a 5 anos ~~o~~ (o que se verifica neste caso); a concordância do juiz de instrução (nº1); a concordância do arguido e do assistente (alínea a); os pressupostos de todas as alíneas do nº1 e que as regras impostas não violem a dignidade do arguido (nº4). Assim, com a concordância dos 3 participantes processuais mencionados e o respeito pelas alíneas do artigo, o MP determina as regras de conduta previstas no nº2. Esta decisão de suspensão não é susceptível de impugnação (nº6). Caso o arguido respeite as injunções e regras de conduta, o MP arquivará o processo, não podendo este ser reaserto (nº2 - art. 282º).
Em último lugar, e como o crime tem pena de prisão inferior a 5 anos, o MP requer ao tribunal a ^{que se utilize} aplicação de processo sumaríssimo (art. 392º). Tal depende da não oposição do arguido (art. 392º/11, art. 397º/11 e art. 398º^{da}, primeiras partes) e da ^{ou é bem uma autorização} autorização do juiz (art. 395º). Neste caso, há uma decisão por despacho pelo juiz de julgamento, que vale como sentença condenatória (nº2^{art.}, 397º). Este despacho não admite recurso ordinário, segundo o mesmo nº. Caso o arguido se oponha, o juiz ordena o ~~o~~ reinício do processo para outra forma que lhe caiba, equivalendo à acusação o requerimento do MP.
Seriam estas as 4 alternativas processuais que o MP teria neste caso.

Cumpre mencionar que, ao não estarmos perante uma situação de flagrante delito ~~e já tendo havido~~ não seria possível recorrer ao processo sumário (3810/14). Como já tinha existido ~~o~~ inquérito (e não inquérito sumário), não é ~~seria~~ igualmente possível processo azevado. ^{o caso não encaixava a duração do inquérito realizada pelo AP}

5) Surge alguma divergência dentro da doutrina e jurisprudência portuguesa relativamente a se o princípio da presunção da inocência, consagrado no art. 32º/12 da CRP, se aplica só ao processo penal ou se é igualmente extensível ao processo contraordenacional.

De acordo com o art. 39º/14, o processo criminal assegura todas as garantias de defesa. Com principal relevância neste âmbito surge o princípio da presunção da inocência (nº2) como princípio estruturante básico organizacional do Direito do Processo Penal. Tal princípio relaciona-se intimamente com o princípio da dignidade da pessoa humana (1º CRP) e direito à liberdade (art. 27º CRP), dois dos princípios essenciais de um Estado de Direito Democrático, como mencionado no trecho apresentado. É alegado pela Conselheira que, devido a esta natureza, ~~de~~ o princípio da presunção da inocência deve ser considerado como um princípio basilar da ordem jurídica, extensível ao direito sancionatório público, por ser o patamar mínimo de garantias associadas à repressão sancionatória. Assim, ~~o~~ ~~princípio~~ ~~que~~ ~~superem~~ e é importante que no processo contraordenacional, ~~apesar de no art. 348º~~ ~~sejam~~ sejam garantidas as condições de celeridade mencionadas no art. 32º/12. Cumpre mencionar que a razão de haver dispute relativamente a se o princípio da presunção da inocência ~~af~~ abrange o processo contraordenacional ~~se~~ recai no facto de nº10 do art. 32º CRP que ^{aparentar} ~~se~~ apenas direitos de audiência e defesa, podendo ~~parecer~~ deixar de parte ~~esta~~ esta garantia de defesa. Contudo, pelas razões apresentadas ~~em~~, ~~em~~ a protecção dos princípios do Estado de Direito democrático implica que o princípio da presunção da inocência ~~se~~ esteja ^{como também} seja protegido ~~em~~ tanto pelo processo ~~penal~~ penal ~~e~~ ^{como também} contraordenacional, impondo-se

3,5